



## Projecto de Lei n.º 38/XV/1.ª

### Fixa um desconto extraordinário sobre o preço por litro de combustível

#### Exposição de motivos

Desde alguns meses a esta parte, as famílias e empresas portuguesas têm-se visto a braços com uma latente instabilidade do preço dos combustíveis, circunstância que se torna cada vez mais incomportável face a um contínuo aumento de despesa que, a prolongar-se, pode verdadeiramente conduzir à inviabilidade dos seus orçamentos diários.

Durante o ponto alto da pandemia os combustíveis chegaram a atingir valores mínimos, com o gasóleo a ficar abaixo de um euro por litro na maior parte dos postos de abastecimento, mas com o agravar da crise causada pela invasão da Ucrânia pela Rússia verificou-se o fenómeno contrário, com os preços dos combustíveis a ultrapassarem já os dois euros por litro.

No entanto, nem só com a guerra se pode justificar o constante aumento do preço dos combustíveis em Portugal, desde logo porque já antes dela o nível de tributação era extremamente elevado, em grande medida pela presença do denominado “adicional ao ISP” criado por portaria do Governo em 2016 e pela dupla tributação do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos (ISP) em sede de IVA.

No primeiro caso, o argumento invocado pelo Executivo para a sua aplicação era o de que um aumento temporário do ISP seria necessário para manter os níveis de receita fiscal em altura de baixa do preço dos combustíveis. No segundo, e ainda que esta mesma circunstância se verificasse noutros Impostos Especiais de Consumo, não se levou

devidamente em conta o peso muito significativo que o ISP e o IVA sobre si incidente teria no preço final dos combustíveis.

Em qualquer dos casos, ainda que se possa discutir com maior ou menor concordância a necessidade da sua implementação no momento em que foram criados, parece claro que à luz dos acontecimentos actuais, ambas as dinâmicas se apresentam substancialmente agravadoras do valor que os portugueses gastam para abastecer as suas viaturas e, nessa medida, desenquadradas da maior necessidade presente, leia-se, a de reduzir o preço por litro dos combustíveis.

Tanto é que em Portugal, tanto na gasolina como no gasóleo, mais de metade do preço por litro vai para pagar impostos e taxas, em valores totais que podem ascender quase aos 65%, valor em linha com o que se verificava noutros países europeus como Itália, França ou Espanha, mas que contrariamente a Portugal já diligenciaram no sentido de alterar este paradigma.

De resto, estima-se que entre janeiro e abril de 2021, o Estado português tenha arrecadado cerca de 942,3 milhões de euros com os dois maiores impostos indiretos que cobrou sobre os combustíveis, valor que representou cerca de 61,62% das verbas gastas pelos portugueses nesta rubrica.

Segundo a ENSE- Entidade Nacional para o Setor Energético, durante esse mesmo período, os portugueses terão consumido um total de 1,1 mil milhões de litros de gasóleo simples e aditivado e gasolinas que representarão um pagamento de cerca de 1,5 mil milhões de euros. Deste valor total, 942,3 milhões são, então, especificados como impostos.

Analisados todos estes dados, é claramente demonstrável que no que diz respeito ao pagamento de impostos sobre os combustíveis, Portugal encontra-se acima da média praticada entre os Estados-membros da União Europeia, circunstância só agravada pelo cenário político internacional surgido.

Neste âmbito, se nos munirmos novamente dos dados ENSE – Entidade Nacional para o Sector Energético – no intervalo de análise compreendido entre: 23 de março de 2022 e 06 de abril de 2022 (com um preço de Referência de 1,800 €), é claramente perceptível

pelo gráfico disponibilizado que as maiores parcelas económicas por litro de combustível dizem respeito ao IVA e ISP.<sup>1</sup>

Aqui chegados é inequívoco que a fiscalidade sobre os combustíveis representa um enorme peso sobre os consumidores portugueses e que os modelos propostos pelos últimos executivos para contrabalançar esta realidade no seu preço final não se compadecem com as circunstâncias específicas do momento que se atravessa, devendo nessa medida agilizar-se um alívio concreto e directo dos custos existentes.

Este mecanismo está já igualmente a ser operado em vários países europeus que se defrontam com o mesmo problema, sendo disto mesmo exemplificativo o “Real Decreto-ley 6/2022, de 29 de marzo”<sup>2</sup> que entre várias medidas prevê exactamente uma descida directa do preço por litro de combustível ao consumidor final espanhol.

Neste sentido, o CHEGA propõe a criação de um desconto extraordinário de 20 cêntimos por litro de combustível nos postos de abastecimento ao público, que vigorará por um período de 6 meses com possibilidade de renovação por iguais e sucessivos períodos de tempo enquanto se mantiverem as contingências actuais.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do CHEGA, abaixo-assinado, apresentam o seguinte projeto de lei:

### **Artigo 1.º** **Objecto**

A presente lei fixa um desconto extraordinário de 20 cêntimos por litro de combustível durante o período de seis meses, com a possibilidade de renovação por igual período.

### **Artigo 2.º** **Finalidade e âmbito de aplicação**

---

<sup>1</sup> <https://www.ense-epe.pt/decomposicao-de-preco/>

<sup>2</sup> <https://www.boe.es/boe/dias/2022/03/30/pdfs/BOE-A-2022-4972.pdf>

1. É aprovado um desconto extraordinário sobre o preço de venda ao público de 20 centavos por litro de combustível.
2. O desconto extraordinário aprovado destina-se a todas as pessoas privadas e colectivas que adquirirem os produtos referidos no n.º 3, a partir da data da aprovação desta lei e até aos seis meses posteriores à sua entrada em vigor.
3. Os produtos cuja aquisição dará direito ao desconto extraordinário regulado são os seguintes:
  - a) Gasolinas;
  - b) Gasóleos.

### **Artigo 3.º** **Gestão do desconto extraordinário**

1. Nos postos de abastecimento é aplicado o desconto extraordinário no preço de retalho, impostos incluídos, em cada fornecimento, devendo o preço dos produtos a ele sujeito ser divulgado ao público com informação do preço com e sem desconto.
2. Os postos de abastecimento podem solicitar a devolução do desconto, nos termos do artigo 4.º do presente diploma.

### **Artigo 4.º** **Reembolso do desconto extraordinário e adiantamento por conta**

1. O posto de abastecimento envia mensalmente à Autoridade Tributária, nos primeiros 15 dias de cada mês, durante o período de vigência da presente lei, o pedido de reembolso sobre o desconto efectuado no mês anterior.
2. O pedido de reembolso diz respeito ao valor resultante da aplicação do desconto ao volume de litros em causa, correspondente aos abastecimentos efectuados pelos consumidores finais.

3. O pedido de reembolso é apresentado através de formulário eletrónico próprio que para o efeito deve ser disponibilizado pela Autoridade Tributária nos moldes a definir por portaria do Governo.

4. A Autoridade Tributária procede à devolução do valor correspondente ao desconto declarado, após verificação do cumprimento das informações previamente previstas por portaria do Governo.

5. A devolução do valor do desconto aplicado em cada período de referência e posteriormente solicitada, será liquidada por transferência bancária para o requerente num prazo de 30 dias após solicitação.

6. Os postos de abastecimento que não requeiram o reembolso até ao décimo quinto dia de cada mês perdem o direito à devolução do valor em causa.

**Artigo 5.º**  
**Regulamentação**

A presente lei é regulamentada no prazo de 15 dias, ouvidas as associações representativas do sector.

**Artigo 6.º**  
**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação.

São Bento, 12 de abril de 2022

Os Deputados do CHEGA,

André Ventura

Bruno Nunes

Diogo Pacheco de Amorim

Filipe Melo

Gabriel Mithá Ribeiro

Jorge Galveias

Pedro Frazão

Pedro Pessanha

Pedro Pinto

Rita Matias

Rui Afonso

Rui Paulo Sousa